



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG  
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

**DECRETO MUNICIPAL N° 1.635, DE 21 DE JULHO DE 2020**

**REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL N° 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO N° 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo - MG, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Amparo - MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, por meio do Fundo Municipal de Cultura (FUMPAC), executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município, nos termos do artigo 3º da Lei Federal n° 14.017, de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG  
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

Art. 2º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários e às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - 1 Representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, que o presidirá;

II - 1 Representante do Gabinete do Prefeito;

III - 1 Representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

IV - 1 Representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

V - 1 Representante da Procuradoria Municipal;

VI - 1 (um) representante da sociedade civil.

§ 2º - Os representantes do Grupo de Trabalho a que se referem os incisos I a V do "caput" deste artigo poderão indicar seus suplentes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

§ 3º - O representante da sociedade civil e suplente serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º, como também quanto ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo, 21 de julho de 2020.

**Evandro Paiva Carrara**

**Prefeito Municipal**

